

# *CONTRATO DE SEGURO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.*

Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino

São Paulo, junho de 2013

# *INTRODUÇÃO*

O tema será desenvolvido em duas partes:

- Inicialmente, será analisada a regulamentação do contrato de seguro no CC/2002.
- Após, será feito um exame da jurisprudência do STJ acerca de alguns pontos controvertidos.

## *O CONTRATO DE SEGURO NO CÓDIGO CIVIL DE 2002*

Serão analisados nesta parte os seguintes tópicos:

- O seguro como operação econômica;
- Regulamentação do contrato pelo CC/2002.

# *O SEGURO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ*

A jurisprudência do STJ tem interpretado o contrato de seguro como um negócio jurídico submetido a condições contratuais gerais (contrato de adesão), regido pelo princípio da boa-fé.

Assim, ela aparenta ser mais favorável ao segurado, pois mantém a lógica da interpretação das cláusulas contratuais da forma mais favorável ao consumidor.

Nota-se, porém, uma tendência de maior rigor com a boa-fé do segurado.

# *O SEGURO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ*

Merecem destaque os seguintes tópicos apreciados pela jurisprudência do STJ:

## **1. Mora do segurado (art. 763 do CC):**

- **Enunciado 376/CJF** — Art. 763: Para efeito de aplicação do art. 763 do Código Civil, a resolução do contrato depende de prévia interpelação.
- **Recurso Especial nº 842.408/PE.**

## **2. Adimplemento substancial:**

- **Enunciado 371/CJF** - Art. 763: A mora do segurado, sendo de escassa importância, não autoriza a resolução do contrato, por atentar ao princípio da boa-fé objetiva.
- **Recurso Especial nº 76.362/MT.**

## **3. Seguro de vida: boa-fé objetiva (art. 765):**

- **Recurso Especial nº 590.336/SC.**

# *O SEGURO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ*

## **4. Seguro de vida: doença preexistente:**

- **Enunciado 372/CJF** — Art. 766: Em caso de negativa de cobertura securitária por doença preexistente, cabe à seguradora comprovar que o segurado tinha conhecimento inequívoco daquela.
- **Agravo de Instrumento nº 977.434/RJ, AgRg no AREsp nº 274.717/SP, AgRg no AREsp nº 237.668/SP, AgRg no AREsp nº 104.987/RS, AgRg no REsp nº 1297364/SP.**

## **5. Seguro de vida: omissão de informação pelo segurado de doença preexistente:**

- **Recurso Especial nº 1.289.628/SP.**

## **6. Seguro de veículo: agravamento do risco:**

- **Enunciado 374/CJF** - Arts. 792 e 795: No contrato de seguro, o juiz deve proceder com equidade, atentando às circunstâncias reais, e não a probabilidades infundadas, quanto à agravação dos riscos.
- **Recurso Especial nº 973.725/SP e Agravo de Instrumento nº 1.322.903/RS.**

# O SEGURO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

## 7. Seguro de vida: renovação do contrato:

- AgRg no REsp nº 1230665/SP, AgRg no AREsp nº 257.905/MG e AgRg no REsp nº 1297187/RS.

## 8. Seguro de vida: suicídio do segurado (art. 798):

- **Súmula 61/STJ:** O SEGURO DE VIDA COBRE O SUICIDIO NÃO PREMEDITADO.
- **Súmula 105/STF** - SALVO SE TIVER HAVIDO PREMEDITAÇÃO, O SUICÍDIO DO SEGURADO NO PERÍODO CONTRATUAL DE CARÊNCIA NÃO EXIME O SEGURADOR DO PAGAMENTO DO SEGURO.
- **Enunciado 187/CJF - Art. 798:** No contrato de seguro de vida, presume-se, de forma relativa, ser premeditado o suicídio cometido nos dois primeiros anos de vigência da cobertura, ressalvado ao beneficiário o ônus de demonstrar a ocorrência do chamado "suicídio involuntário".
- **Recurso Especial nº 1.077.342/MG.**

# O SEGURO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

## 9. Seguro de automóvel: ações de terceiros contra a seguradora:

- **Legitimidade da seguradora:** REsp nº 925.130/SP (Repetitivo), REsp nº 925.130/SP, REsp nº 228.840/RS, Resp nº 444716/BA e AgRg no AREsp nº 155.244/SP.
- **Legitimidade da seguradora, sendo desnecessária a presença do segurado no polo passivo:** posição tradicional do STJ.
- **Legitimidade da seguradora, sendo necessária a presença do segurado no polo passivo:** Recurso Especial nº 962.230/RS (Repetitivo).
- **Seguro de automóvel: dano moral e danos pessoais:** Súmula 402/STJ - *O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão.*
- **Seguro saúde: dano moral:** excepcional admissibilidade da condenação de seguradora ao pagamento de indenização por danos morais - AgRg no AREsp nº 204.037/CE.



# *O SEGURO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ*

## **10. Seguro de automóvel: dano moral e danos pessoais:**

- **Súmula 402/STJ:** O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão.

## **11. Seguro saúde: dano moral:**

- Excepcional admissibilidade da condenação de seguradora ao pagamento de indenização por danos morais - AgRg no AREsp nº 204.037/CE.

## **12. Prescrição:**

- **Prazo:** ERESP nº 474.147/MG, RESP nº 759.221/PB e AgRg no REsp nº 1347730/SP;
- **Termo inicial:** AgRg no REsp nº 1202738/MT

# CONCLUSÃO

Em conclusão, pode-se observar que a jurisprudência do STJ, no exame das questões controvertidas relativas a contratos de seguro, aparenta ser mais favorável aos segurados, em face da aplicação das formas de controle dos contratos de adesão: interpretação mais favorável ao aderente e abusividade de cláusulas contratuais.

Há uma tendência, porém, de maior rigor com os segurados, com base na aplicação do princípio da boa-fé, evitando a fraude nesse setor.

O importante, porém, é observar o grande respeito de todos os ministros pelo setor de seguros, seja pela sua relevância sócio-econômica, seja pela qualidade dos serviços prestados pela maioria das seguradoras.